ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Regulamento de atribuição de bolsas de mérito

Artigo 1.º

Objeto

- 1) O presente Regulamento disciplina a atribuição de bolsas de mérito a estudantes matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 13531/2009, de 9 junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro.
- A atribuição de bolsas de mérito é realizada, uma vez por ano, de acordo com a comunicação da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) do número de bolsas atribuídas à ESEP.

Artigo 2.º

Bolsa de mérito

- A bolsa de mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
- 2) A bolsa destina-se a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional no curso que frequentam na ESEP.
- A bolsa é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência,
 Tecnologia e Ensino Superior.
- A DGES procede ao pagamento da bolsa diretamente ao estudante distinguido, através de transferência bancária.
- 5) A ESEP emite um certificado comprovativo da atribuição da bolsa de mérito.

Artigo 3.º

Requisitos

Reúnem condições para a atribuição da bolsa de mérito, os estudantes que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) Estar inscrito, no ano letivo a que se reporta a bolsa, no curso de licenciatura em enfermagem ou num dos cursos de mestrado, em funcionamento na ESEP;

- b) Ter obtido, no ano letivo ao que se reporta a bolsa, aproveitamento excecional, satisfazendo, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i) Aprovação a 60 ECTS, de unidades curriculares que integrem o plano de estudos do curso;
 - ii) Média (não ponderada) das classificações finais das unidades curriculares a que se refere a subalínea anterior igual ou superior a 16 valores.

Artigo 4.º

Critérios de distribuição e atribuição das bolsas de mérito

- 1) As bolsas de mérito atribuídas à ESEP, de acordo com a comunicação da Direção Geral do Ensino Superior (DGES), referida no número 2 do artigo 1.º, serão rateadas pelos cursos em funcionamento no ano letivo a que as mesmas dizem respeito, do seguinte modo:
 - a) Os estudantes matriculados, nesse ano letivo, serão divididos em dois contingentes: um, com o número total de estudantes do curso de licenciatura em enfermagem e, outro, com o número total de estudantes do conjunto dos cursos de mestrado;
 - A fixação do número de bolsas de mérito para cada um dos contingentes será efetuada por aplicação do método de Hondt.
- 2) As bolsas de mérito fixadas para cada um dos contingentes serão distribuídas pelos respetivos estudantes que, cumprindo os requisitos referidos no artigo 3.º, tenham a média mais elevada das classificações finais obtidas nas unidades curriculares concluídas no ano letivo a que se reporta a bolsa.
- 3) Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - a) Participação em órgãos de gestão da ESEP ou da sua Associação de Estudantes,
 no ano letivo a que se reporta a bolsa;
 - Média (não ponderada) mais elevada das classificações finais obtidas nas unidades curriculares de Enfermagem do curso, concluídas até ao ano letivo a que se reporta a bolsa;
 - c) Média (não ponderada) mais elevada das classificações finais obtidas nas unidades curriculares do curso, concluídas até ao ano letivo a que se reporta a bolsa;

d) Maior assiduidade às atividades letivas realizadas no ano letivo a que se reporta a bolsa.

Artigo 5.º

Competências e responsabilidades

- O processo de seleção para a atribuição da bolsa de mérito é realizado pelo conselho pedagógico, competindo-lhe:
 - a) Proceder, junto dos Serviços Académicos e de Apoio ao Estudante (SAAE), à recolha dos elementos necessários;
 - b) Ratear as bolsas atribuídas pelos cursos em funcionamento na ESEP, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;
 - c) Verificar o cumprimento dos requisitos referidos no artigo 3.º;
 - d) Proceder à seriação dos estudantes de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º e à identificação dos estudantes a quem serão atribuídas as bolsas de mérito;
 - e) Elaborar e remeter ao Presidente da ESEP relatório sumário do processo de atribuição das bolsas de mérito.
- O presidente homologa o relatório de atribuição das bolsas de mérito e remete aos SAAE para:
 - a) Elaboração de uma lista dos estudantes a quem foi atribuída bolsa de mérito, que contenha a indicação do curso, do ano curricular e da média das classificações do ano a que se reporta a bolsa, bem como, o endereço de correio eletrónico e o número internacional de conta bancária (IBAN);
 - b) Notificação dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de mérito;
 - c) Emissão dos certificados de atribuição das bolsas de mérito;
 - d) Divulgação dos resultados no portal da ESEP;
 - e) Comunicação à DGES do relatório sumário, da lista dos estudantes referida na alínea a) e demais elementos que tenham sido solicitados.

Artigo 6.º

Calendário

1) O processo de seleção previsto no n.º 1 do artigo anterior deverá estar concluído até ao final do mês de dezembro seguinte ao encerramento do ano letivo.

- 2) Os procedimentos previstos no n.º 2 do artigo anterior realizar-se-ão após a comunicação da DGES com a confirmação do número de bolsas atribuído à ESEP;
 - a) Caso o número de bolsas comunicado pela DGES não corresponda ao utilizado pelo conselho pedagógico no processo de seleção, o processo previsto no número anterior será revisto em conformidade.

Artigo 7.º

Disposições finais

1) Em tudo o que não constar do presente regulamento aplica-se o estipulado no Despacho n.º 13531/2009, de 9 junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro.

Porto e ESEP, 7 de dezembro de 2017

O Presidente,

Paulo José Parente Gonçalves